

Regulamento da Biblioteca

- A Biblioteca está aberta das 8:30 às 16:30 horas.
- Todo o pessoal docente, discente, administrativo, auxiliar, pais/encarregados de educação podem requisitar livros, e ainda qualquer leitor que o pretenda e que esteja devidamente identificado.
- O empréstimo de livros ao pessoal docente, administrativo e auxiliar, para leitura domiciliária, será feito por um prazo máximo de cinco dias úteis.
- O empréstimo de material audiovisual ao pessoal docente será feito por um prazo máximo de três dias úteis.
- O empréstimo de livros ao pessoal discente para leitura domiciliária será feito por um prazo máximo de três dias úteis.
- Sempre que o número de exemplares assim o exija, não será permitida a requisição para leitura domiciliária, do mesmo livro, pelo mesmo leitor, em períodos consecutivos.
- Não será permitida a requisição nem a detenção simultânea de mais de dois volumes, ainda que pedidos com requisições diferentes.
- Se as circunstâncias assim o impuserem, o prazo de empréstimo de livros didáticos poderá ser diminuído, tal como o de outros poderá ser alargado, sempre mediante despacho do responsável pela biblioteca, exarado em informação de serviço ou em pedidos escritos dos interessados.
- Por cada obra requisitada, para leitura em domicílio ou presencial será sempre redigida uma ficha assinada e rubricada pelo funcionário e pelo requisitante, na qual se designará o título da obra, o autor, lugar e o número de registo.
- No acto do empréstimo far-se-á uma inspecção minuciosa das espécies a emprestar, tomando-se nota de toda e qualquer falta, e repetindo-se esse exame no acto da restituição.
- O leitor que não fizer a restituição no prazo estabelecido ou danificar qualquer obra emprestada e não substituir o exemplar por outro absolutamente igual, nos prazos indicados, perde o direito a novos empréstimos até regularizar a situação.

Serão excluídos de empréstimos:

- As obras mais frequentemente requisitadas para leitura na Biblioteca como dicionários, bibliografias correntes, enciclopédias, atlas geográficas, jornais e outras de consulta permanente, a não ser que haja mais de um exemplar e o bibliotecário não veja inconveniente no empréstimo;
- As obras consideradas de luxo;
- As obras não catalogadas e devidamente montadas;
- Quaisquer obras esgotadas ou raras, como primeiras edições de especial valor bibliográfico, exemplares valorizados por qualquer circunstância especial (autógrafos, encadernações, etc.);
- A biblioteca reserva-se o direito de reclamar as espécies emprestadas antes de terminar o prazo estipulado para o empréstimo.
- Todas as actividades a realizar na biblioteca devem respeitar os utentes, pelo que se exige silêncio durante a permanência neste local.
- Os dicionários ou outro livro a utilizar durante as aulas devem ser sempre requisitados pelo professor da disciplina, podendo o delegado de turma ir buscar e devolver os livros requisitados.